



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 014/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **KRP Consultoria em Tecnologia de Informação Ltda**, que tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, manutenção, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KRP Consultoria em Tecnologia de Informação Ltda**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 08.990.948/0001-43, localizada à Rua NO 07, S/N, Q 103 Norte, Conj. 02, Lote 44, Edifício Florença, sala 504 e 506, Bairro Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.001-032, representada neste ato pelo Sr. **Diogo Borges Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 803.030 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 013.544.021-11, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **processo nº 2183/2022** e Parecer Jurídico nº 1.254/SGAC/PGE/2022, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado Código de Defesa do Consumidor – CDC – Lei 8.078/90, pelo Decreto Estadual nº 840/2017, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, manutenção,

1 de 13

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 17/05/2022 às 12:20:01.
Documento Nº: 2070959-5790 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2070959-5790>



SEPLAGDIC202207485A

SIGA



desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

1.2. DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da Contratada, que deriva Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 033/2021/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021/TOCANTINS e seus Anexos.

1.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará conforme o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A execução do objeto, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, sob a forma de Pregão Eletrônico, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000028/2021-56, ao qual se vincula este contrato, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados da Superintendência de Tecnologia da Informação Setorial da SEPLAG, localizada no seguinte endereço: Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá/Mato Grosso.

3.2. A tabela a seguir será utilizada para o estabelecimento de prazos de entrega final da OS:

Tabela 5 – Prazo de entrega

Tamanho do OS em Pontos de Função	Prazo de entrega final (dias úteis)	Prazo para início do projeto (dias úteis)
Até 10	7	1 dia útil
Até 50	37	
Até 100	52	5 dias úteis
Até 200	74	





Até 300	96	10 dias úteis
Até 400	113	
Até 500	122	
Até 600	130	15 dias úteis
Até 700	142	
Até 800	147	
Até 900	165	
Até 1000	184	

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- I - Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;
- II - Atender prontamente às requisições da SEPLAG no fornecimento do objeto;
- III - Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- IV - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião presencial com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE para alinhamento de expectativas contratuais. A CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- V - Disponibilizar ao Fiscal de Contrato, quando do início da execução dos serviços, termo de sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança da CONTRATANTE, assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- VI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários;
- VII - Prover, às suas expensas, enlace de comunicação de dados para conexão de suas instalações às da CONTRATANTE, de forma a permitir o acesso dos profissionais alocados na execução dos





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

serviços do contrato aos ambientes tecnológicos e repositórios eletrônicos de artefatos providos pela CONTRATANTE;

VIII - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. O preposto será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

IX - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

X - Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes à Metodologia de Desenvolvimento de Software e aos padrões adotados pela CONTRATANTE, devendo as exceções ser expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;

XI - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

XII - Garantir a operação dos sistemas sob sua sustentação, evitando paralisações não planejadas e garantindo a entrega das operações agendadas do sistema em conformidade com suas especificações e com os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos;

XIII - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

XIV - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia de Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XV - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia de Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

XVI - Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no contrato;

XVII - É vedada a prestação dos serviços contratados por empregados da CONTRATADA que sejam parentes até o terceiro grau de membros ou servidores da SEPLAG;

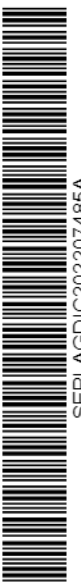
XVIII - Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

4 de 13

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 17/05/2022 às 12:20:01.
Documento Nº: 2070959-5790 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2070959-5790>



SEPLAGDIC202207485A

SIGA



- XIX - A CONTRATANTE, para todos os efeitos de aplicação das Leis nos 9.609/98 e 9.610/98 e regulamentos correlatos, será o único proprietário dos programas de computador e artefatos documentais relacionados ao seu projeto, implantação e utilização, produzidos pela CONTRATADA na execução do objeto contratual;
- XX - Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEPLAG;
- XXI - Não comercializar ou veicular publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- XXII - Cumprir demais obrigações previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- I - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- II - Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato;
- III - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto;
- IV - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento das condições do Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- V - Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- VI - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que haja em desacordo ou embaraço a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- VII - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- VIII - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- IX - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- X - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XI - Cumprir demais obrigações previstas no edital e seus anexos.

5 de 13

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



SEPLAGD1C202207485A



CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do Contrato, correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das modalidades descritas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito em conta a ser indicada pelo CONTRATANTE, cujo comprovante deverá ser enviado para a Gerencia de Contratos da SEPLAG/MT, para conciliação e registro.
- 6.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Área de Contratos do CONTRATANTE.
- 6.4. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a serem aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação. Não será aceita garantia que vede essa possibilidade.
- 6.5. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste capítulo, devidamente reajustado.
- 6.6. No caso de acréscimo, supressões e eventuais repactuações, é obrigatória a adequação da garantia legal prestada.
- 6.7. Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.
- 6.8. Se o valor da garantia vier a ser utilizado para cobrir quaisquer custos, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação. Esse prazo poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA, se ocorrer motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 6.9. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.
- 6.10. O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis superior ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 2.170.750,00 (dois milhões e cento e setenta mil setecentos e cinquenta reais), conforme valores unitários a seguir:

Grupo	Item	Especificações	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	1	Serviço técnico especializado remoto, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, manutenção, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação.	Ponto de Função	2.250	R\$ 457,00	R\$ 1.028.250,00
	2	Serviço técnico especializado presencial, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, manutenção, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação.	Ponto de Função	2.500	R\$ 457,00	R\$ 1.142.500,00
Total						R\$ 2.170.750,00

7.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, após 01 (um) ano de vigência, contado da data de apresentação da proposta, e, posteriormente, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste.

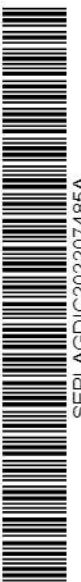
7.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do objeto contratado na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução.

7 de 13

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 17/05/2022 às 12:20:01.
Documento Nº: 2070959-5790 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2070959-5790>



SEPLAGD/C202207485A

SIGA



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;
- 8.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 8.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 8.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n.ºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 01/2007/SAGP/SEFAZ;
- 8.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;
- 8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 8.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, se assim requerido pela Contratada, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

8 de 13

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



SEPLAGDIC202207485A



pagamento, com base no IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IPCA/100)/365$.

§ 3º – Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

8.12. O Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação da SEPLAG é o responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
FUNDESP	11601	2009	3.3.90.40	240	R\$ 2.170.750,00
TOTAL					R\$ 2.170.750,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





11.1. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas pela mesma autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2. Aos servidores caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que caso aceito pelos servidores, representará a CONTRATADA ante a execução do Contrato, com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela SEPLAG.

11.4. O preposto da CONTRATADA deverá emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação. Deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou dentro da região metropolitana que estiver localizada a SEPLAG.

11.5. Caso os servidores encontrem dificuldades no atendimento de suas solicitações mediante o preposto ora designado, a SEPLAG poderá solicitar substituição, devendo ser atendido em no máximo 30 dias.

11.6. A SEPLAG poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

11.7. A fiscalização exercida pelos servidores ou comissão não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento dos servidores ou comissão qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

11.9. São designados para fiscais deste contrato os seguintes servidores:

Fiscal Titular: Jonathas Gomes Marques – Mat.280193 – CPF: 032.260.161-48;

Fiscal Substituto: Daylton Brandão Junior – Mat.139764 – CPF: 017.621.451-89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.2. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ao disposto em Edital.





12.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

12.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a Contratante.

12.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelo objeto já executado até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações legais.

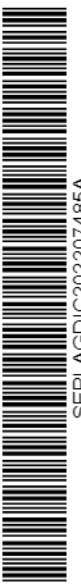
13.2. Subsidiariamente, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da OS, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da OS, na hipótese de atraso no cumprimento de obrigações assumidas pela empresa, diversos dos casos regulados no item 6.4 e tabela 6 do Termo de Referência;
- d) Multas previstas no item 6.4 e tabela 6 do Termo de Referência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEPLAG, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à

11 de 13

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



SEPLAGD1C202207485A



adjudicatária a perda de interesse na continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.4. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

13.6. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

13.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas no fato ensejador.

13.8. As sanções previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível descumprimento contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

15.1. A publicação resumida deste Contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, será providenciada pela Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá – MT, de de 2022.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

DIOGO BORGES
OLIVEIRA:0135440
2111

Assinado de forma digital por
DIOGO BORGES
OLIVEIRA:01354402111
Dados: 2022.05.17 10:25:18
-03'00'

Diogo Borges Oliveira

Representante Legal

CONTRATADA

13 de 13

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
17/05/2022 às 12:20:01.
Documento Nº: 2070959-5790 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2070959-5790>



SEPLAGDIC202207485A

SIGA